

não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCO AURÉLIO DA COSTA BENFICA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.206 DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de auxílio financeiro destinada a custear as despesas das Companhias de Folias de Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Auxílio financeiro será custeado com recursos provenientes do orçamento corrente da Fundação Cultural do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Adotou-se os valores consignados no art. 1º do Projeto de Lei que autoriza a concessão do auxílio financeiro no valor de 100.000,00 (cem mil reais).

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO ANJOS DE BRANCO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO ANJOS DE BRANCO, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.509.195/0001-11, área de imóvel de 2.153,72m² (dois mil, cento e cinquenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Benedito Cardoso Farias, bairro Bela Vista, CEP 37014-780, neste Município, com Inscrição Cadastral Municipal nº 160910080000, e registro na Matrícula nº 83.719 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Varginha, para fins de construção de sede administrativa própria.

Parágrafo único. A área do imóvel a ser doado foi avaliada em R\$ 489.411,63 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos), conforme Ficha Cadastral Imobiliária do Exercício 2023, colacionado aos autos do Processo Administrativo nº 12.071/2021.

Art. 2º Para fins da doação prevista nesta Lei, a Associação beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado, e atestado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos de responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 4º O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção de suas instalações.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 5º Concluídas as obras dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, e estando a Associação desempenhando efetivamente as atividades inerentes ao seu objeto, poderá ocorrer, mediante requerimento da donatária, observados os procedimentos legais cabíveis à espécie, autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para a retirada dos encargos incidentes sobre o bem doado, em razão da presente doação.

Parágrafo único. Os custos para a lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão (encargos) correrão por conta da Associação donatária.

Art. 6º A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº

8.666/1993, já que, destinada à entidade sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de projetos de atenção à saúde humana e projetos de ordem social, que agregam, em demasiado e positivamente, à coletividade, o que justifica o interesse público.

Art. 7º Para cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público a área descrita no artigo 1º.

Art. 8º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 9º Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI E AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o pagamento de gratificação por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Varginha, na forma estabelecida pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 960/2023, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O pagamento de que trata a presente Lei será concedido às equipes de Saúde Bucal, modalidade I e II, que tenham jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 15-A da Portaria GM/MG nº 6/2017, com redação alterada pela Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º Para fins de pagamento da gratificação por desempenho, como a avaliação e monitoramento dos indicadores, deverão ser seguidos todos os métodos e procedimentos disciplinados pela Portaria GM/MG nº 6/2017, Portaria GM/MS nº 960/2023 e suas posteriores alterações.

Art. 4º A forma de pagamento da gratificação por desempenho se dará de acordo com o art. 3º da Portaria GM/MS nº 960/2023 e suas posteriores alterações.

Art. 5º O pagamento da gratificação ora instituída é condicionado aos efetivos repasses da União, por meio do Ministério da Saúde, na forma da norma federal.

Art. 6º A presente Lei é dispensada de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, porquanto os recursos são provenientes da União, sendo que os pagamentos só serão efetivados mediante repasse das verbas pelo Ente Público Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ADRIAN NOGUEIRA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 7.209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Varginha o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I. cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando se a necessidade de prescrição médica;

II. cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;